

ATA DA **23ª REUNIÃO ORDINÁRIA** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, BIÊNIO 2025-2026. NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2025, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES, ÀS 08H06MIN DA MANHÃ, SOB A PRESIDÊNCIA DO VER. LUAN ALVES, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA CCJR, DE MODO PRESENCIAL, OS VEREADORES **LUAN ALVES, LÉO JOSÉ, IGOR FRANCO, WILLIAN VELOSO, DANIELA DA GILKA, DENÍCIO TRINDADE, ROSE CRUVINEL, PEDRO AZULÃO JR. E THIALU GUIOTTI**. OS QUE ESTIVERAM DE MODO *ON-LINE* FORAM **LUCAS KITÃO, KÁTIA MARIA E GEVERSON ABEL**. CONFERIDO O *QUORUM*, A REUNIÃO FOI DECLARADA ABERTA. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 1 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 105/2025 INSTITUI O DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À INTOLERÂNCIA CONTRA CRISTÃOS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA DO CORONEL URZÊDA. A PROCURADORIA DA CÂMARA PONTUOU PELA ALTERAÇÃO OU A IMPLEMENTAÇÃO DE LEIS JÁ EXISTENTES: 10.673 E 9.744. O RELATOR VER. IGOR FRANCO MANIFESTOU-SE PELA APROVAÇÃO, POIS NÃO HÁ CONFLITO MATERIAL OU INVASÃO DE COMPETÊNCIA. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 2 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 188/2025 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LÍRIOS DE SARON. AUTORIA DO WELTON LEMOS. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER DA SUA JURIDICIDADE, DESDE QUE SEJA APRESENTADA CERTIDÃO POSITIVA DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA COMPETENTE. O RELATOR VER. IGOR FRANCO MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 3 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 362/2024 DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE POLÍTICA DE ALUGUEL SOCIAL EM IMÓVEIS RETOMADOS NAS REGIÕES CENTRAIS, COM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ELEVADOS E ESTABELECE DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE PARA A DESTINAÇÃO DESSES IMÓVEIS COMO MORADIAS TEMPORÁRIA. AUTORIA DO FABRÍCIO ROSA. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU CIÊNCIA PELO SEU ARQUIVAMENTO, POIS VIOLA A COMPETÊNCIA DO PREFEITO. O RELATOR VER. GEVERSON ABEL



MANIFESTOU-SE PELO ARQUIVAMENTO. EM VOTAÇÃO, FOI CONCEDIDO O PEDIDO DE VISTA DA VER. KÁTIA MARIA PARA O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 4 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 186/2025 INSTITUI REALIZAÇÃO DE TESTES DE TRIAGEM PARA DIAGNÓSTICO TARDIO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NA REDE DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A DETECÇÃO E INCLUSÃO EDUCACIONAL DE ESTUDANTES COM AUTISMO. AUTORIA DO MARKIM GOYÁ. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELO SEU ARQUIVAMENTO, JÁ SE ENCONTRA EM VIGOR A LEI 10.810/2022, QUE DISPÕE SOBRE A TRIAGEM PRECOCE PARA DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E A LEI 9.844/2016, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TEA. A RELATORA VER. ROSE CRUVINEL MANIFESTOU-SE PELO SEU ARQUIVAMENTO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 5 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 369/2024 INSTITUI EM GOIÂNIA A GARANTIA DE MEDIDAS PROTETIVAS ESPECÍFICAS PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA LINHA DE FRENTE NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, VISANDO À SUA SEGURANÇA E AO PLENO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. AUTORIA DO SARGENTO NOVANDIR. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELO SEU ARQUIVAMENTO, POIS PADECE DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VULNERAÇÃO DO PRINCÍPIO FEDERATIVO E USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO. O RELATOR VER. LÉO JOSÉ MANIFESTOU-SE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 369/2024, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO. EM VOTAÇÃO, FOI VOTO EM SEPARADO DO VER. LÉO JOSÉ PELO ARQUIVAMENTO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 6 DA PAUTA**: O VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI 92/2024 ALTERA A LEI 8.216, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003. (ART. 4º-A, § 1º, § 2º, § 3º). AUTORIA DO ANSELMO PEREIRA. A PROCURADORIA DA CÂMARA PONTUOU PELA MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL DO PREFEITO. A RELATORA VER. ROSE CRUVINEL MANIFESTOU-SE PELA MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 7 DA PAUTA**: O VETO INTEGRAL PROJETO DE LEI 324/2023 DISPÕE SOBRE A

CRIAÇÃO DE VAGA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA MOTORISTAS QUE REALIZAM O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE APLICATIVOS (APP) DE PASSAGEIROS OFERECIDO E SOLICITADO EXCLUSIVAMENTE NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. RAZÕES: INVADIU MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO, DESCRITA NO ART. 22, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUTORIA DO RONILSON REIS. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU CIÊNCIA PELA MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL DO PREFEITO. A RELATORA VER. DANIELA DA GILKA MANIFESTOU-SE PELA REJEIÇÃO DO VETO INTEGRAL. EM VOTAÇÃO, FOI VOTO EM SEPARADO DO VER. LÉO JOSÉ PELA MANUTENÇÃO DO VETO APROVADO COM VOTO CONTRÁRIO DA VER. KÁTIA MARIA. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 8 DA PAUTA**: O VETO INTEGRAL PROJETO DE LEI 183/2023 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA RUA 01, SETOR OESTE, 74115-040, GOIÂNIA, PASSANDO A DENOMINAR RUA EDSON RODRIGUES. RAZÕES: FOI CONSIDERADA ILEGAL PORQUE O LOGRADOURO JÁ POSSUI DENOMINAÇÃO OFICIAL DESDE 1956 E NÃO SE ENQUADRA NAS EXCEÇÕES LEGAIS PERMITIDAS. HOVE VÍCIO DE INICIATIVA, UMA VEZ QUE A PROPOSTA PARTIU DO LEGISLATIVO. AUTORIA DA AAVA SANTIAGO. A PROCURADORIA DA CÂMARA PONTUOU PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL DO PREFEITO. A RELATORA VER. ROSE CRUVINEL MANIFESTOU-SE PELA MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL. EM VOTAÇÃO, FOI RETIRADO DE PAUTA O PROJETO PELA AUTORA. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 9 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 168/2023 DISPÕE SOBRE A ISONOMIA SALARIAL REMUNERATÓRIA ENTRE MULHERES E HOMENS PARA O EXERCÍCIO DE MESMA FUNÇÃO, A TODO TRABALHO DE IGUAL VALOR, PRESTADO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO (ART. 7º DA CF/1988 E ART. 5º DA CLT). RAZÕES: INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA PROPOSIÇÃO, POR TRATAR DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO. AUTORIA DA KÁTIA MARIA. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL DO PREFEITO. A RELATORA VER. ROSE CRUVINEL MANIFESTOU-SE PELA MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO PEDIDO DE VISTA DA VER. KÁTIA MARIA PARA O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 10 DA PAUTA**: O VETO INTEGRAL PROJETO DE LEI 335/2023 INSTITUI O PROGRAMA ABRIGO



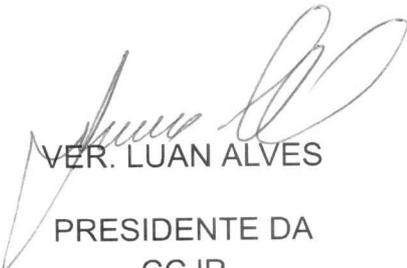
AMIGO, COMO ALTERNATIVA A PROTEGER AS PESSOAS - PRINCIPALMENTE MULHERES - DE SITUAÇÕES DE PERIGO E VULNERABILIDADE, EM PONTO DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RAZÕES: INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DO AUTÓGRAFO DE LEI, POR VIOLAÇÃO À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO E AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO. AUTORIA DO LUCAS KITÃO. A PROCURADORIA DA CÂMARA PONTUOU PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL DO PREFEITO. O RELATOR VER. GEVERSON ABEL MANIFESTOU-SE PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL DO PREFEITO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 11 DA PAUTA**: O VETO PARCIAL PROJETO DE LEI 264/2023 DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE - TDAH, NA FORMA QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RAZÕES: EM SEU ART. 4º, TENDO ORIGEM PARLAMENTAR, ATRIBUIU COMPETÊNCIA AO PODER EXECUTIVO, INFRINGINDO O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E HARMONIA ENTRE OS PODERES, PREVISTO NO ART. 2º, DA CF/1988, NO ART. 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, E NO ART. 60, DA LOMG. AUTORIA DO LÉO JOSÉ. A PROCURADORIA DA CÂMARA ATESTOU A JURIDICIDADE DO VETO PARCIAL DO PREFEITO, EM RELAÇÃO AO ART. 4º, DO AUTÓGRAFO DE LEI 068/2025. O RELATOR VER. RONILSON REIS MANIFESTOU-SE PELA MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL DO PREFEITO AO REFERIDO ARTIGO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO COM VOTO CONTRÁRIO DAS VEREADORAS KÁTIA MARIA E DANIELA DA GILKA. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 12 DA PAUTA**: O VETO PARCIAL PROJETO DE LEI 478/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ACESSO A EMPREGOS (PAE) DECORRENTE DE PARCERIAS ENTRE CASAS DE RECUPERAÇÃO, ENTIDADE E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA FINS DE ACESSO A EMPREGOS. RAZÕES: EM SEUS ARTS. 6º E 8º ADENTROU EM MATÉRIA DE INICIATIVA LEGISLATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AUTORIA DO THIALU GUIOTTI. A PROCURADORIA DA CÂMARA PONTUOU PELA JURIDICIDADE DO VETO PARCIAL DO PREFEITO, EM RELAÇÃO AOS ARTS. 6º E 8º, DO AUTÓGRAFO DE LEI 053/2025. O RELATOR VER. LÉO JOSÉ MANIFESTOU-SE PELA MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'X', a circular stamp or signature, a simple vertical line, a large, stylized signature, a signature that looks like 'W', and a signature that appears to be 'F'.

DE LEI 53/2025. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 13 DA PAUTA**: O VETO INTEGRAL PROJETO DE LEI 436/2022 AUTORIZA A PREFEITURA A EXIGIR DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO QUE 50% DE SUA FROTA SEJA MOVIDA À ELETRICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RAZÕES: VIOLANDO O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ALÉM DISSO, O PROJETO CONTRARIA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL QUE REGULA O TRANSPORTE COLETIVO NA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA. AUTORIA DO IGOR FRANCO. A PROCURADORIA DA CÂMARA PELA MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL DO PREFEITO. O RELATOR VER. LÉO JOSÉ MANIFESTOU-SE PELA REJEIÇÃO DO VETO INTEGRAL. EM VOTAÇÃO, FOI RETIRADO DE PAUTA PELO AUTOR DO PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 14 DA PAUTA**: O VETO PARCIAL PROJETO DE LEI 322/2021 INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS. RAZÕES: EM SEU ART. 3º, AO IMPLEMENTAR MEDIDAS DE NATUREZA ESSENCIALMENTE ADMINISTRATIVA, SENDO INDEVIDAMENTE TRANSFERIDAS AO PODER EXECUTIVO PELO PODER LEGISLATIVO ESBARRA NO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. AUTORIA DO TIÃO PEIXOTO. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELA JURIDICIDADE DO VETO PARCIAL DO PREFEITO, EM RELAÇÃO AO ART. 3º DO AUTÓGRAFO DE LEI 056/2025. A RELATORA VER. DANIELA DA GILKA MANIFESTOU-SE PELA REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL. EM VOTAÇÃO, FOI VOTO EM SEPARADO DO VER. IGOR FRANCO PELA MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 15 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 361/2025 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SELO MICROCRÉDITO SOLIDÁRIO GOIANIENSE, COMO FORMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE LINHAS DE MICROCRÉDITO POR INSTITUIÇÕES PRIVADAS E COOPERATIVAS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. AUTORIA DO LUAN ALVES. A PROCURADORIA DA CÂMARA ATESTOU A LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI 361/2025. O RELATOR VER. IGOR FRANCO MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO NÚMERO 16 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 362/2025 INCLUI O DIA

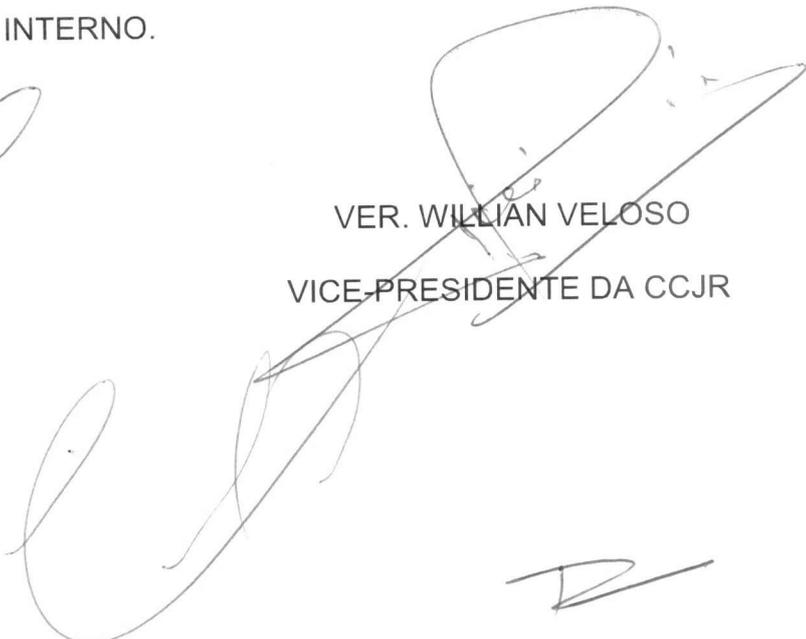
A series of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. From left to right, there are several distinct marks, including what appears to be a stylized signature, a circular stamp or mark, and several other scribbled-out or partially legible signatures.

MUNICIPAL DOS PIONEIROS DA REGIÃO OESTE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, PARA RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PIONEIROS QUE CONTRIBUÍRAM AO DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO HISTÓRIA MUNICIPAL. AUTORIA DO LUAN ALVES. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU CIÊNCIA DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI. O RELATOR VER. IGOR FRANCO MANIFESTOU-SE PELA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO DE INCLUSÃO EM PAUTA**: O PROJETO DE LEI 141/2025 INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN, NO ÂMBITO DE GOIÂNIA. AUTORIA DO WILLIAN VELOSO. A PROCURADORIA DA CÂMARA PONTUOU PELA SUA CONSTITUCIONALIDADE. O RELATOR VER. LÉO JOSÉ MANIFESTOU-SE PELA SUA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO **PONTO DE INCLUSÃO EM PAUTA**: O PROJETO DE LEI 381/2023 INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL E DE APOIO ÀS VÍTIMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA DO WILLIAN VELOSO. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU PARECER PELA JURIDICIDADE DO PROJETO. O RELATOR VER. PEDRO AZULÃO JR. MANIFESTOU-SE PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 381/2023. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. O PRESIDENTE DA CCJR, VER. LUAN ALVES, ENCERROU A REUNIÃO ÀS 08H37MIN E CONVOCOU A PRÓXIMA PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2025. CUMPRINDO O QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO DESSA CASA, REGISTRE-SE A ATA QUE, APÓS LIDA E ACORDADA, ESTÁ DEVIDAMENTE ASSINADA PELOS MEMBROS DESSA COMISSÃO, CONFORME ART. 34, § 1º E § 3º, DO REGIMENTO INTERNO.



VER. LUAN ALVES

PRESIDENTE DA
CCJR



VER. WILLIAN VELOSO

VICE-PRESIDENTE DA CCJR



VER. BRUNO
DINIZ

VER. DANIELA DA
GILKA

VER. DENÍCIO TRINDADE


VER. GEVERSON
ABEL

VER. IGOR FRANCO

VER. KÁTIA MARIA

VER. LÉO JOSÉ

VER. LUCAS KITÃO

VER. PEDRO AZULÃO JR.


VER. RONILSON
REIS

VER. ROSE
CRUVINEL

VER. THIALU GUIOTTI